

## **PROPOSTA B - *Manifesto pelo direito a compreender as propostas em que votamos e a votar naquelas com que estamos de acordo.***

Determinou a Comissão de Fiscalização e Disciplina do SNESup que cada proposta tivesse apenas direito, não ao envio de várias circulares, como na Revisão de Estatutos de 2019, mas a uma página no site onde colocaria um “Manifesto”.

Decidimos chamar ao nosso *Manifesto pelo direito a compreender as propostas em que votamos e a votar naquelas com que estamos de acordo*, o que não sucedeu com a revisão de Estatutos do ano passado, “imposta” pela DGERT, sobre a qual esta aliás ainda não se pronunciou.

*Compreender as propostas em que votamos* não aconteceu certamente o ano passado em que só votaram 170 associados (em 3610) e em que a proposta aprovada atingiu menos de  $\frac{3}{4}$  dos votantes – apenas 121 – tendo mesmo assim os Estatutos revistos sido enviados para publicação.

Estamos a intervir este ano para corrigir erros do texto de 2019, alguns devidos a práticas impensadas de *copy-paste* e propor a resolução de alguns casos omissos.

Siga o nosso texto, que poderá encontrar a seguir no pdf original, a partir do qual foi impresso o texto entregue em papel no Sindicato. Preferíamos ter colocado um link mas tal não foi autorizado.

### ***Pelo direito a compreender as propostas em que votamos***

A nossa proposta com maior grau de urgência é da substituição do texto do Regulamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina que constitui o anexo nº 5 dos Estatutos, que, por sua expressa disposição, caduca em 20 de novembro de 2020, com a eleição da nova Comissão.

Essa caducidade resulta do tempo em que cada Comissão de Fiscalização e Disciplina elaborava o seu próprio Regulamento, determinando a sua caducidade no fim do mandato.

A proposta de revisão de Estatutos dada como aprovada em 2019 fez *copy paste* desse Regulamento para contruir o Anexo 5 dos Estatutos e, para não criar uma falta de

regulamentação ofensiva da intimação da DGERT é necessário construir um novo Regulamento, o que fazemos com a alteração que no texto da proposta B aparece com o nº 5.

#### *Alteração nº 5*

*É aprovado um novo Regulamento de Funcionamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina, que constitui parte integrante dos Estatutos como seu Anexo nº 5, substituindo o atual, que, por expressa disposição do seu Artigo 1º, caduca com a nova eleição do órgão, a ter lugar em 20 de novembro de 2020, e que terá a seguinte redação:*

(Segue-se o Regulamento)

Sinteticamente diremos

- a nossa proposta é mais simples do que o Regulamento ainda vigente, embora, reconhecemos, pudesse ser ainda aligeirada, como aliás outros anexos dos Estatutos que dizem respeito ao funcionamento dos órgãos eletivos;
- elimina colisões com o corpo dos Estatutos, acolhendo a obrigação de fazer eleições especiais se o número de membros da Comissão se torna inferior a cinco dos nove estatutariamente previstos;
- restabelece os direitos das minorias determinando que a Comissão Permanente tem cinco membros e é eleita proporcionalmente.

*A este respeito temos por infeliz que nos dois últimos mandatos, em que coexistiram uma maioria de seis membros e uma minoria de três membros, a maioria tenha optado por criar uma Comissão Permanente justamente com seis membros. Nas eleições em curso só há uma lista, mas não nos parece que essa evolução seja positiva num órgão que, no SNESup como noutros sindicatos, deveria consagrar uma representação proporcional.*

-

Uma segunda alteração, que no texto da nossa proposta está identificada como nº 2, que talvez não tenha a mesma urgência, mas que achamos deve ser equacionada por espírito democrático e imagem externa do Sindicato, é reduzir o número de associados exigido para constituir uma tendência com base “político-ideológica”.

Por presumível copy *paste* da Internet criou-se no ano passado um novo Artigo 24º dos Estatutos (Direito de tendência) com base numa exigência desproporcionada - 5% ou 150 dos associados para formar uma corrente de opinião político – ideológica - quando a norma foi considerada aprovada com apenas 121 votos.

Na nossa proposta de alteração que identificámos como nº 2, passariam respetivamente a 2% ou 50 associados e deixariam de ter de pertencer a várias secções sindicais, o que não faz muito sentido com correntes político-ideológicas...

-

A terceira e quarta alterações, identificadas no texto da proposta respetivamente como alterações nº 1 e nº 3 (desculpem, colegas, mas o texto entregue pressupunha outro tipo de debate e de votação) visam, respetivamente

- aditar aos Estatutos uma norma segundo a qual as alterações à composição dos órgãos decorrentes da aplicação do artigo relativo a substituições e eleições especiais são objeto de publicação no sítio do SNESup na Internet”

- corrigir no Regulamento de Funcionamento da Direção a norma segundo a qual esta tem direito a definir o seu próprio Regulamento, quando este, por “imposição” da DGERT foi levado aos Estatutos como Anexo nº 4

Julgamos não levantarem problemas, mas estamos à vossa disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

-

A última proposta de alteração que, alertamos, precisa de ser especialmente ponderada, tem a ver com a definição das funções do Tesoureiro do Sindicato, que não está feita no corpo dos Estatutos nem no Anexo nº 4, que contém o Regulamento de Funcionamento.

A fórmula que propomos é curta e lapidar

*“O Tesoureiro não exercerá quaisquer outras funções executivas, sendo a sua assinatura obrigatória na emissão de meios de pagamento do Sindicato e o seu acordo necessário para a realização de aplicações financeiras”.*

Razões?

,

Para não ir mais longe, o SNESup ter nas Contas de 2014 assinalado que tinha aplicado no grupo BES um total de 430 mil euros, oriundo das nossas quotas, sem que se compreendessem os processos de decisão que tinham levado a esse “investimento”.

## *Pelo direito a votar nas propostas com que estamos de acordo*

Isto parece ser a essência do funcionamento democrático de um Sindicato, mas não está, infelizmente, garantido neste caso.

Apresentámos sucintamente neste texto cinco propostas de alteração, que possivelmente suscitarão diferentes reações por parte dos colegas, sendo lógico que, tratando-se de uma alteração aos Estatutos do SNESup, em que cada norma tem um valor jurídico próprio, *cada uma destas propostas fosse votada em separado*, para melhor expressão da vontade dos associados.

Do mesmo modo, na proposta A coexistem

- uma alteração do Artigo 25º do corpo dos Estatutos, relativo a Revisão de Estatutos, que aliás a nosso ver não pode ser votada num processo simplificado, como o atual que só admite alterações decorrentes de imposição legal ou de resolução de casos omissos, sendo que nem os Tribunais nem a DGERT levantaram quaisquer problemas à sua redação (cfr. nº 4 do dito Artigo 25º );
- uma alteração ao regime de funcionamento das Assembleias Gerais não eleitorais, fundamentada numa sentença judicial cuja divulgação os órgãos eletivos do Sindicato continuam a negar aos associados;
- uma alteração ao regime de contagem dos votos nas eleições que está regulado nos Estatutos pelo Artigo 18º do corpo dos Estatutos e no Regulamento Eleitoral do Anexo 2 a estes, e que, por razões que se não alcançam, o proponente decidiu enxertar no Artigo 12º do corpo dos Estatutos.

Na proposta C existe uma única alteração, ao regime de funcionamento das Assembleias Gerais não eleitorais, que se contrapõe à da proposta A.

Apresentámos, em consequência, uma proposta de estrutura de boletim de voto, que permitisse votar em separado todas as alterações, salvo as alterações ao regime de funcionamento das Assembleias Gerais não eleitorais, em que as disposições das propostas A e C deveriam ser votadas em alternativa.

Pode encontrar no fim deste manifesto essa proposta de estrutura de Boletim de Voto, que também tentámos, sem sucesso, fosse colocada em link.

Infelizmente até agora a decisão dos órgãos sindicais vai no sentido *de votar as propostas A, B e C em alternativa, o que evidentemente não faz sentido*, e restringe o direito dos associados a votar nas propostas de alteração com que estão de acordo e a rejeitar aquelas que entenderem.

## *Mesmo assim, votar na Proposta B?*

Entendemos que sim. A aprovação da proposta B permitirá não só regular o funcionamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina para além do próximo dia 20 de novembro, mas introduzir noutros normativos algumas melhorias que julgamos desejáveis.

Mesmo ficando impedidos de votar as propostas A e C? Não há nenhuma urgência de re-regular os aspectos sobre as quais incidem, uma vez que não há qualquer notificação da DGERT ou do Ministério Público para indicar que aquelas normas devem ser revistas e em que sentido, e, se vierem tais notificações, teremos de recomeçar o processo.

Aliás como os procedimentos de revisão de Estatutos do SNESup que não decorram de imposição legal são compatíveis com o nº 5 do Artigo 175º do Código Civil, a alteração ou eliminação do Artigo 25º relativo às próprias normas de revisão, *com um falso fundamento e fora da legalidade estatutária*, conduzirá provavelmente a uma *impugnação judicial*.

Para desbloquearmos a situação criada pela revisão de Estatutos de 2019, em que só 121 associados, em 3610, votaram a favor das alterações publicadas.

VOTEMOS NA PROPOSTA B

**Proposta de Revisão dos Estatutos e dos Regulamentos de Funcionamento da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina do SNESup que são parte integrante dos Estatutos (alterações a negrito)**

A 8 de dezembro de 2019 foi feita no nº 45 do Boletim do Trabalho e do Emprego (pp 4709 a 4727, pp 123 a 140 do ficheiro pdf ) uma “republicação” dos Estatutos do SNESup, que os subscritores da presente proposta percorreram no sentido de identificar casos omissos que necessitam de resolução ou normas que, tendo sido declaradas introduzidas nos Estatutos mediante procedimento simplificado, merecem retificação.

[http://bte.gep.msess.gov.pt/completos/2019/bte45\\_2019.pdf](http://bte.gep.msess.gov.pt/completos/2019/bte45_2019.pdf)

Tornar-se-á de qualquer modo necessário definir um novo Regulamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina, uma vez que o atual, por expressa disposição do seu Artigo 1º, caduca com a eleição da nova Comissão, marcada para 20 de novembro de 2020.

Assim, os associados subscritores, sem conceder quanto ao pedido formulado à Comissão de Fiscalização e Disciplina em 5 de setembro com entrada nº 85/20 vêm propor as seguintes alterações aos Estatutos e aos Regulamentos que constituem os respetivos Anexos nº 4 e 5 e deles fazem parte integrante.

### Alteração nº 1

#### **Artigo 19º dos Estatutos (Substituição, eleições especiais e novas eleições)**

A título de resolução de caso omissivo, é aditado ao Artigo 19º dos Estatutos um nº 8 com a seguinte redação:

**“As alterações à composição dos órgãos decorrentes da aplicação do presente artigo são objeto de publicação no sítio do SNESup na Internet”**

### Alteração nº 2

#### **Artigo 24º dos Estatutos (Direito de tendência)**

A título de retificação de uma exigência desproporcionada - 5% ou 150 dos associados para formar uma corrente de opinião político – ideológica quando a norma foi considerada aprovada com apenas 121 votos,

O nº 2 do Artigo 24º dos Estatutos passa a ter a seguinte redação:

*“A constituição da corrente de opinião efetua-se mediante comunicação, subscrita por grupos de associados que integrem, pelo menos, 2% da totalidade dos sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos ou 50 desses associados (...) dirigida ao Presidente do Conselho Nacional, contendo:*

*a) a denominação da corrente de opinião; b) o nome completo, o número de sócio do Sindicato e a assinatura conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão de todos os membros da corrente de opinião; c) a indicação do representante da corrente de opinião nas relações desta com os órgãos do Sindicato ou nas reuniões dos órgãos do Sindicato abertas à participação de todos os sócios.”*

### **Alteração nº 3**

A título de retificação, por violação das orientações da DGERT, propõe-se a alteração da alínea a) do 1º do Artigo 3º do Regulamento de Funcionamento da Direção, que continua a atribuir à Direção competência para elaborar o seu próprio regulamento de funcionamento,

A alínea a) do nº 1 do Artigo 3º do Regulamento de Funcionamento da Direção (Anexo 4 aos Estatutos) passa a ter a seguinte redação:

*Compete à Direção, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos:*

*a) **Delegar no intervalo das suas reuniões plenárias todas ou parte das competências conferidas pelos Estatutos no seu Presidente, Vice-Presidentes ou numa Comissão Permanente;***

### **Alteração nº 4**

Visando resolver um caso omissis no Regulamento de Funcionamento da Direção – a definição das funções do Tesoureiro do Sindicato - é aditado como nº 3 do Artigo 6º desse Regulamento o seguinte número:

**“O Tesoureiro não exercerá quaisquer outras funções executivas, sendo a sua assinatura obrigatória na emissão de meios de pagamento do Sindicato e o seu acordo necessário para a realização de aplicações financeiras”.**



## **Alteração nº 5**

É aprovado um novo Regulamento de Funcionamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina, que constitui parte integrante dos Estatutos como seu Anexo nº 5, substituindo o atual, que, por expressa disposição do seu Artigo 1º, caduca com a nova eleição do órgão, a ter lugar em 20 de novembro de 2020, e que terá a seguinte redação:

### **Anexo 5**

#### **Regulamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina**

##### **Artigo 1.º**

###### **(Regulamento e sua aplicação)**

A atividade da Comissão de Fiscalização e Disciplina rege-se pelo presente Regulamento de Funcionamento, tendo também em conta as normas estatutárias e regulamentares do SNESup e demais legislação aplicável, e a necessidade de acautelar o exercício efetivo do direito de tendência.

##### **Artigo 2.º**

###### **(Estrutura da Comissão de Fiscalização e Disciplina)**

- 1. A Comissão de Fiscalização e Disciplina estrutura-se em Plenário e Comissão Permanente.**
- 2. O Plenário é composto por todos os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina que se encontrem em efetividade de funções.**

**3. A Comissão Permanente é composta por cinco membros, todos efetivos, eleitos em plenário por sistema proporcional.**

### **Artigo 3º**

#### **(Competências)**

**1. Compete ao Plenário o exercício de todas as competências atribuídas pelos Estatutos à Comissão de Fiscalização e Disciplina, salvo o seu exercício pela Comissão Permanente, pelo Presidente, e ou Vice-Presidente, por delegação expressa em ata.**

**2. Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente preparar a adoção de deliberações por parte do Plenário, dar-lhes execução, exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina e tomar, em caso de urgência e por acordo entre ambos, as medidas que, enquadrando-se nas competências do Plenário, considerem indispensáveis ao normal funcionamento do Sindicato, com ratificação no primeiro plenário que se realize.**

**3. O Presidente e o Vice-Presidente darão a conhecer à Comissão Permanente e aos demais membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina as deliberações que tomarem no âmbito das competências que pelo Plenário lhe forem delegadas, nas 48 horas imediatas após serem tomadas, indicando-se ainda, caso não resulte claro da deliberação, quais os destinatários das referidas decisões.**

### **Artigo 4.º**

#### **(Reuniões da Comissão Permanente)**

**1. A Comissão Permanente reunir-se-á, por regra, de dois em dois meses em reunião ordinária, para tratamento de todos os assuntos que constem da convocatória ou lhe sejam submetidos por qualquer dos seus membros.**

2. Poderá haver reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou da maioria dos membros efetivos, restringindo-se o tratamento de assuntos àqueles que constem expressamente da convocatória.

3. Compete ao Presidente convocar tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e fixar o dia, hora e local, e a Ordem de Trabalhos, no respeito pelo que consta dos pontos anteriores.

4. A Comissão Permanente só pode tomar deliberações se estiver presente a maioria dos seus membros sendo aquelas tomadas por maioria de votos desses membros, e sendo as deliberações que digam respeito a pessoas tomadas por voto secreto.

5. As reuniões da Comissão Permanente serão, sempre que possível, convocadas com divulgação simultânea dos textos que qualquer dos seus membros pretenda submeter-lhe.

6. Das reuniões da Comissão Permanente serão lavradas atas, de onde constarão, sob pena de inexistência, as deliberações adotadas.

7. As atas das reuniões são lançadas no livro respetivo por orientação de quem tiver presidido à reunião após aceitação dos participantes, sendo assinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Suspensão de funcionamento da Comissão Permanente)**

1. Sempre que o número de membros efetivos for inferior a três, o funcionamento da Comissão Permanente fica imediatamente suspenso.

2. Após ocorrer esta situação, e caso ela não se altere num prazo de duas semanas, o Presidente em funções terá que convocar imediatamente uma reunião extraordinária do Plenário, para fixar nova composição da Comissão Permanente.

## **Artigo 6.º**

### **(Reuniões do Plenário)**

- 1. O Plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina reunir-se-á, por regra, três vezes por ano em reunião ordinária, para tratamento de todos os assuntos que constem da convocatória ou lhe sejam submetidos por qualquer dos seus membros.**
- 2. Poderá haver reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou do Vice-Presidente, ou da maioria dos membros em efetividade de funções, restringindo-se o tratamento de assuntos àqueles que constem expressamente da convocatória.**
- 3. Compete ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina convocar tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e fixar o dia, hora e local, e a Ordem de Trabalhos, no respeito pelo que consta dos números anteriores.**
- 4. O Plenário só pode tomar deliberações se estiver presente um mínimo de 5 dos 9 membros definidos nos Estatutos, sendo aquelas tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, e sendo as deliberações que digam respeito a pessoas tomadas por voto secreto.**
- 5. As reuniões do Plenário serão, sempre que possível, convocadas com divulgação simultânea dos textos que qualquer dos seus membros pretenda submeter-lhe.**
- 6. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, de onde constarão, sob pena de inexistência, as deliberações adotadas.**
- 7. As atas das reuniões são lançadas no livro respetivo por orientação de quem tiver presidido à reunião após aceitação dos participantes, sendo assinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.**

## **Artigo 7.º**

### **(Suspensões de mandato)**

- 1. A suspensão de mandato como membro da Comissão de Fiscalização e Disciplina pode ocorrer por requerimento do próprio, aceite pelo Presidente, e comunicado, para registo, procedendo-se à sua substituição nos termos do nº 4 do artigo 19º dos Estatutos do Sindicato.**
- 2. A suspensão de mandato de membro por tempo indeterminado ou por período superior a 30 dias, do Presidente ou do Vice-Presidente só produz efeitos após a eleição de substituto pelo Plenário.**
- 3. Os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina com mandato suspenso são informados das respetivas reuniões.**

## **Artigo 8.º**

### **(Impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente)**

- 1. Em caso de impedimento temporário, isto é, por um prazo inferior a 30 dias, do Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina, o exercício das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo presente regulamento ou que lhe hajam sido delegadas ao seu abrigo, serão exercidas pelo Vice-Presidente.**
- 2. O impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina será declarado pelo próprio, ou pelo seu representante legal, em termo que uma vez lavrado será lançado no livro de atas da Comissão.**
- 3. No caso de, simultaneamente, ocorrer o impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a função de Presidente, interinamente, o primeiro elemento na ordem da lista candidata em exercício de funções.**

## **Artigo 9.º**

### **(Perda de mandato)**

**Perderão o mandato os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina que faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas. cabendo recurso para o Plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina de qualquer das decisões que considerem as faltas como injustificadas, sendo aplicável o disposto no nº 2 do Artigo 20º dos Estatutos do SNESup.**

## **Artigo 10º**

### **(Divulgação)**

**As situações de perda ou renúncia ao mandato, bem como as de suspensão, ou impedimento temporário constarão do sítio do Sindicato na Internet, no espaço relativo à composição dos órgãos nacionais**

## **Artigo 11º**

### **(Situação da Comissão de Fiscalização e Disciplina enquanto decorrem eleições especiais para o órgão)**

**Determinando os Estatutos no nº 4 do Artigo 19º que se proceda de imediato a eleição especial para membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina quando o número de membros em efetividade de funções seja inferior a metade do número estatutário de membros fica a atividade da Comissão de Fiscalização e Disciplina imediatamente suspensa quando for verificada a existência de tal situação, considerando-se contudo mantidas as competências delegadas no Presidente e no Vice-Presidente quando estejam em causa decisões urgentes e inadiáveis.**

**Ana Olímpia Gonçalves Madeira de Brito, sócia nº 2819**

**Mário Nunes Gomes Bairrada, sócio nº 57**

## ESTRUTURA DE BOLETIM DE VOTO

(inclui propostas que só poderão ser submetidas a votação se aceites pela Comissão de Fiscalização e Disciplina)

### **Artigo 12º (Assembleia Geral) e Anexo 1 aos Estatutos - Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral**

Proposta A

Proposta C

Contra ambas as  
propostas

### **Artigo 14º (Direção) e Anexo 4 aos Estatutos – Regulamento de funcionamento da Direção Retificação à alínea a) do nº 1 do Artigo 3º do Regulamento**

Proposta B

A favor

Contra

### **Artigo 14º (Direção) e Anexo 4 aos Estatutos – Regulamento de funcionamento da Direção - Caso omissis – Funções do Tesoureiro - aditamento de um nº 6 ao Artigo 3º do Regulamento**

Proposta B

A favor

Contra

### **Artigo 15º (Comissão de Fiscalização e Disciplina) e Anexo 5 – Regulamento de funcionamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina - Imposição da DGERT / Caso Omissis – a aprovação de um Novo Regulamento, uma vez que o atual caduca a 20 de novembro de 2020**

Proposta B

A favor

Contra



**Artigo 18º - (Processos eleitorais) e Anexo nº 2 aos Estatutos (Regulamento eleitoral para as eleições para membros do Conselho Nacional, da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina) - Alteração do nº 5 do Artigo 5º do Regulamento Eleitoral, através de aditamento do seguinte teor “ xxx ”**

Proposta A

A favor

Contra

**Caso omissis - Aditamento de um nº 8 ao Artigo 19º (Substituição, eleições especiais e novas eleições) – Publicação no sítio da Internet**

Proposta B

A favor

Contra

**Artigo 24º (Direito de tendência) – retificação do nº 2**

Proposta B

A favor

Contra

**Capítulo VII - Revisão dos Estatutos - Artigo 25º (Normas gerais sobre revisão de Estatutos) – alteração**

Proposta A

A favor

Contra